



## **Resolução SMEA n° 01 de dezembro de 2023**

### **“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AREIAS/SP PARA O ANO LETIVO DE 2024”.**

Considerando o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo -CE/1989;

Considerando o disposto na Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

Considerando o contido no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n° 1.231 de 17 de junho de 2015;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 02 de 08 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 04 de 10 de abril de 2012;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 31 de 25 de abril de 2022;

A Secretária Municipal de Educação Fátima Aparecida Coutinho de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores de Escola, tomar as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024.

**Artigo 2°** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Unidades Escolares, convocar os docentes titulares de cargo da Rede



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 – Areias – Cep: 12 820 000



Municipal, inclusive os afastados por qualquer motivo e os readaptados, a participar do processo de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 3º** - Os docentes serão classificados segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço e titulação de acordo com o disposto no Artigo 49 e seguintes da Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010 e suas alterações previstas na Lei complementar nº 04 de 10 de abril de 2012;

**Artigo 4º**-Quanto aos títulos, será conferida a seguinte pontuação de acordo com o disposto na alínea “b” do Artigo 49 da Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010:

**I** – título de curso de pós graduação (latu-sensu) em Educação, com no mínimo trezentos e sessenta horas: 1,0 (um) ponto;

**II** – título de Mestre na área de Educação: 2,0 (dois) pontos;

**III**- título de Doutor na área de Educação: 3,0 (três) pontos.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate serão usados os seguintes critérios:

- a) maior idade;
- b) maior número de filhos.

**Artigo 5º** - Fica vedado ao docente à desistência/troca da classe e ou aulas devidamente atribuídas, com exceção nos casos previstos em Lei.

**Artigo 6º** - Aos docentes de uma unidade escolar que estiverem adidos poderá ter classes e ou aulas atribuídas em outra unidade escolar, desde que habilitados, respeitada a classificação de atribuição, bem como aos docentes das séries finais do Ensino Fundamental não atendidos na disciplina em que for concursado, serão atribuídas aulas das disciplinas afins – desde que habilitados – para composição de sua jornada de trabalho, não podendo ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 51 da Lei complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 – Areias – Cep: 12 820 000



**Artigo 7º** - Aos docentes de Apoio em caso de necessidade poderá ser atribuídas aulas de substituição ou reforço nos períodos em que houver necessidade durante todo ano letivo, inclusive em sala de aula, quando determinado pela direção.

**Parágrafo único** – As substituições de professores afastados serão ofertadas prioritariamente aos docentes de Apoio de acordo com o previsto no inciso I do Artigo 47 da LC nº 02/2010;

**Artigo 8º** - Aos docentes de AEE- Atendimento Educacional Especializado será atribuída a sala de recursos com jornada mínima de 30 (trinta) horas aulas, e jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas aulas obedecendo a demanda de número de alunos com necessidades educacionais especiais, bem como o horário de cumprimento da jornada será sempre em contra turno ao horário de aula regular do aluno com necessidades educacionais especiais.

**Artigo 9º** - Aos docentes PEB I com Especialização em Psicopedagogia devidamente efetivados para cargo específico será atribuída a sala de atendimento psicopedagoga com jornada mínima de 30 (trinta) horas aulas, e jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas aulas obedecendo a demanda de número de alunos com necessidades educacionais, bem como o horário de cumprimento da jornada será sempre em contra turno ao horário de aula regular do aluno com necessidades educacionais, na falta da sala de atendimento psicopedagoga, será atribuído o acompanhamento em sala regular de aluno com necessidade educacionais.

**Artigo 10** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Unidades Escolares:

**I** – atribuir, de acordo com a classificação, classes e aulas aos docentes na seguinte conformidade:

Fase 1 – Classes dos anos iniciais;

Fase 2- Constituição da jornada de trabalho (aulas livres) aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Areias;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 – Areias – Cep: 12 820 000



Fase 3 – Aulas em substituição e projetos.

**Parágrafo Único** – As classes de Ciclo I (1ª e 2ª Etapas, 1º, 2º e 3º anos), do Ensino Infantil e Fundamental, ora denominado, Ciclo de Alfabetização, respeitada a classificação dos indicados, serão atribuídas aos docentes de acordo com os seguintes critérios:

- a) preferencialmente que tenham perfil alfabetizador;
- b) que tenham disponibilidade de tempo para formação;
- c) permanência no Ciclo I (1ª e 2ª Etapas, 1º, 2º e 3º anos), do Ensino Fundamental, por período mínimo de dois anos letivos.

**Artigo 11** - A jornada de trabalho docente não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo ultrapassar a 8 horas relógio por dia.

**Artigo 12** - As convocações efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação serão consideradas como efetivo exercício docente.

**Artigo 13** - Será permitido o acúmulo de cargos desde que observada a legislação vigente em especial o contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** – É de inteira responsabilidade do docente, compatibilizar suas jornadas de trabalho, e comprovar através de documento hábil junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 14** – Cronograma: o processo de atribuição de aulas e/ou classes (fase 1, 2 e 3) dar-se-á da seguinte maneira:

- I- dia 18/12/2023 às 13hs 30min., professores da EMEF Prof. Antônio Pinto de Carvalho Neto, na sede da referida unidade escolar;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 – Areias – Cep: 12 820 000



- II- dia 18/12/2023 às 09hs 00min., professores da CMEI Professora Branca de Oliveira Abreu Reis, na sede da referida unidade escolar;
- III- dia 19/12/2023 às 09hs 00min., professores da EMEF Professor Júlio César da Costa Sampaio Filho na sede da referida unidade escolar.

**Artigo 15** – Os docentes poderão optar anualmente no momento da atribuição de aulas ou classes pela jornada reduzida desde que não haja prejuízo ao erário público com a contratação de docente temporário para atender as necessidades das Unidades Escolares a qual estiver vinculado.

**Artigo 16** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e a Assessoria Jurídica da Prefeitura tomar as medidas necessárias para o correto cumprimento desta Resolução e ainda solucionar eventuais dúvidas e casos omissos.

**Artigo 17** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 01 de dezembro de 2023.

**Fátima Aparecida Coutinho de Souza**  
**Secretária Municipal de Educação**